**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: TCE/011019/2019
NATUREZA: AUDITORIA (Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira) - Período auditado: 01/01/2019 a 31/07/2019
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)
Resp. Evandro do Nascimento Silva
VINCULAÇÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
RELATOR: Cons. Subst. Auditor Sérgio Spector

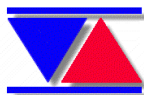
RESOLUÇÃO 000090/2020

EMENTA: AUDITORIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. PERÍODO 01/01/2019 A 31/07/2019. JUNTADA ÀS CONTAS DA UEFS, EXERCÍCIO 2019. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão virtual:

1) à unanimidade, pela **juntada desta auditoria à Prestação de Contas da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS (TCE/001524/2020)**, referente ao **exercício de 2019**, para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pela unidade auditada, bem como para que acompanhe as medidas adotadas para corrigir as inconformidades destacadas pela Auditoria;

2) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela expedição de **determinação ao atual gestor da UEFS**, com fulcro nos arts. 91, XIV, da Constituição Estadual e 10, II, da Lei Complementar Estadual 005/1991, para que: **2.a)** apure, por meio de processo administrativo, a regularidade da acumulação de cargos pelos servidores que possuam mais de um vínculo funcional e cujo somatório das jornadas semanais seja superior a 60 horas, conforme apontado no relatório de auditoria, visando verificar a compatibilidade de cargas horárias e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas nos órgãos envolvidos, e, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamente devidamente a decisão, anexando ao respectivo processo administrativo a competente documentação comprobatória, com a indicação expressa do responsável pela medida adotada; **2.b)** institua procedimentos de controle interno, destinados a identificar e acompanhar, de forma individualizada, situações de servidores que estejam acumulando cargos públicos com indícios de incompatibilidade de horários, e, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamente devidamente a decisão, anexando ao respectivo processo administrativo a competente documentação comprobatória; **2.c)** adote as medidas administrativas necessárias no sentido de evitar a realização de pagamentos sem base contratual, mediante indenização, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos dos arts. 131, § 4º e 128, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/05; **2.d)** exija das empresas contratadas a integralização das garantias previstas nos instrumentos contratuais firmados, bem como a comprovação de sua renovação, quando prorrogada a vigência dos contratos; **2.e)** adote as medidas administrativas necessárias no sentido de assegurar que a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos sejam realizados por comissão formada por servidores públicos efetivos, em consonância com o disposto no art. 153 da Lei Estadual 9.433/05, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, o Exmo. Sr.

**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que votaram pela recomendação em vez de determinação;

3) à unanimidade, pela expedição de **recomendação ao atual gestor da UEFS**, com fulcro na Lei Complementar Estadual 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º, no sentido de: **3.a)** avaliar periodicamente a eficácia dos procedimentos e rotinas instituídos para o cumprimento da carga horária e jornada de trabalho dos docentes, visando eliminar falhas ou instituir novos procedimentos que visem produzir informações satisfatórias e fidedignas; **3.b)** regulamentar e implementar um sistema de controle eletrônico para preenchimento e encaminhamento dos PIT e RIT possibilitando o controle da carga horária dos professores em sala de aula; **3.c)** ao conceder auxílios, benefícios ou se estabelecer pontuação para fins de apreciação de processos de promoção na carreira, utilizar o critério estabelecido no parágrafo 2º, art. 11 da Resolução n.º 068/2016 CONSEPE; **3.d)** ao contratar empresas de prestação de serviços de reprografia e impressão com previsão contratual de pagamento com base nos serviços efetivamente consumidos, estabelecer procedimentos para acompanhamento da sua execução, com vistas a conferir se as quantidades demandadas atingiram ou extrapolaram as franquias mensais e com vistas a assegurar a regularidade nos valores pagos e evitar prejuízos para o Estado; **3.e)** desenvolver procedimentos de controles preventivos visando mitigar riscos de ações judiciais envolvendo as empresas de serviços terceirizados, bem como realizar capacitação e treinamento dos servidores que atuam como responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização dos contratos de serviços terceirizados com vistas a buscar melhor atuação destes nos registros das ocorrências e conscientização quanto às situações que representem riscos de prejuízos para a Uefs; **3.f)** exigir da contratada o cumprimento do art. 156 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, quando na execução dos contratos firmados com empresas de serviços terceirizados; **3.g)** exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de locação de mão de obra a utilização de ponto eletrônico para controle da frequência dos empregados a ela vinculados, com vistas a minimizar riscos de prejuízos gerados por responsabilização financeira subsidiária em ações trabalhistas movidas contra estas empresas; **3.h)** ao optar por prorrogar contratos cujos objetos referem-se à prestação de serviços de natureza contínua, motivar, explicitando a vantajosidade para a Administração quanto à ampliação dos prazos de vigência desses ajustes (Resolução 090/2020 – Conferida).

Sessão Virtual, 17 de dezembro de 2020

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 21/12/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 19/12/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 21/12/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 18/12/2020

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 21/12/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 18/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K00TUXMTM1